



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 7.809, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

Altera os Decretos nº 5.417, de 13 de abril de 2005, nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e nº 6.834, de 30 de abril de 2009, que aprovam as estruturas regimentais e os quadros demonstrativos dos cargos em comissão e das funções gratificadas dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, do Ministério da Defesa.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

III - (Revogado, na parte em que altera o inciso III do "caput" do art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13/4/ 2005, pelo Decreto nº 12.660, de 7/10/2025)

IV -

.....

e) Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha;

f) Secretaria-Geral da Marinha; e

g) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha;

V -

....." (NR)

"Art. 10-B. Ao Centro de Controle Interno da Marinha, unidade setorial da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, compete planejar, dirigir, coordenar e executar as atividades de controle interno no âmbito do Comando da Marinha.

Parágrafo único. O Centro de Controle Interno da Marinha, como unidade setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal, sujeita-se à supervisão técnica e orientação normativa da Secretaria de Controle Interno do

Ministério da Defesa, sem prejuízo da subordinação administrativa ao Comandante da Marinha." (NR)

"Art. 16. À Secretaria-Geral da Marinha compete contribuir para o preparo e a aplicação do Poder Naval no tocante às atividades relacionadas com a economia, as finanças, o abastecimento, o patrimônio e a administração." (NR)

"Art. 16-A. À Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha compete contribuir com o preparo e a aplicação do Poder Naval em atividades relacionadas à ciência, tecnologia e inovação." (NR)

"Art. 28.

IV - os de Diretores-Gerais de Navegação, do Material da Marinha, do Pessoal da Marinha, o de Secretário-Geral da Marinha e o de Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha serão ocupados por Almirantes de Esquadra da ativa do Corpo da Armada; " (NR)

Art. 2º O Anexo I ao Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

II -

- a) Alto Comando do Exército;
- b) Conselho Superior de Economia e Finanças; e
- c) Conselho Superior de Tecnologia da Informação;

IV -

b)

- 2. Diretoria de Educação Superior Militar;
- 3. Diretoria de Educação Técnica Militar;
- 4. Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial;
- 6. Centro de Capacitação Física do Exército e Fortaleza de São João;

f)

- 7. Centro Tecnológico do Exército;
 - 8. Instituto Militar de Engenharia;
 - 9. Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica; e
 - 10. Centro de Defesa Cibernética;
- " (NR)

"Art. 7º-A Ao Conselho Superior de Tecnologia da Informação compete assessorar o Comandante do Exército:

I - na formulação da Política de Tecnologia da Informação do Comando do Exército, em conformidade com as diretrizes governamentais; e

II - no planejamento, na direção e no controle das ações de tecnologia da informação do Comando do Exército." (NR)

"Art. 11-A. Ao Centro de Controle Interno do Exército, unidade setorial da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, compete planejar, dirigir, coordenar e executar as atividades de controle interno no âmbito do Comando do Exército.

Parágrafo único. O Centro de Controle Interno do Exército, como unidade setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal, sujeita-se à supervisão técnica e orientação normativa da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, sem prejuízo da subordinação administrativa ao Comandante do Exército." (NR)

Art. 3º [*\(Revogado pelo Decreto nº 11.237, de 18/10/2022, em vigor em 27/10/2022\)*](#)

Art. 4º O Anexo II ao Decreto nº 5.417, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo I a este Decreto.

Art. 5º [*\(Revogado pelo Decreto nº 11.237, de 18/10/2022, em vigor em 27/10/2022\)*](#)

Art. 6º Os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica editarão os atos complementares necessários à execução do disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor quatorze dias após a data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 5.764, de 27 de abril de 2006;

II - o parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005; e

III - o art. 2º do Decreto nº 7.299, de 10 de setembro de 2010.

Brasília, 20 de setembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim
Miriam Belchior

ANEXO I

(Anexo II ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005)

“ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO COMANDO DA MARINHA

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO/ CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FG
ESTADO-MAIOR DA ARMADA	1	Comandante	NE
	1	Assistente	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1
ESCOLA DE GUERRA NAVAL			
	1	Assessor	102.4
	1	Assistente Técnico	102.1
GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA			
	1	Assessor	102.4
	3	Assessor Técnico	102.3
Serviço	1	Chefe	101.1
PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA	1	Diretor da Procuradoria	101.5
Serviço	2	Chefe	101.1
SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR			
	1	Assistente	102.2
Serviço	2	Chefe	101.1
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA MARINHA			
	1	Assistente	102.2
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS			
COMANDOS DOS DISTRITOS NAVAIS			
	1	Assessor Técnico	102.3
	8	Assistente Técnico	102.1
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO			
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS			
	2	Gerente	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL DA MARINHA			
	1	Assessor Técnico	102.3
DIRETORIA DE ENGENHARIA NAVAL			
	1	Assistente	102.2
DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA			

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO/ CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FG
	2	Assessor Técnico	102.3
DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA			
	1	Assistente Técnico	102.1
ESCOLA NAVAL			
	1	Gerente de Ensino	101.4
DIRETORIA DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA			
	1	Diretor-Adjunto	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	1	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA-GERAL DA MARINHA			
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA			
	1	Assistente	102.2
Divisão	4	Chefe	101.2
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA			
Serviço	1	Chefe	101.1
DIRETORIA DE FINANÇAS DA MARINHA			
	1	Assistente	102.2
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DA MARINHA	1	Diretor	101.5
ORGANIZAÇÕES MILITARES	215		FG-1
	246		FG-2
	333		FG-3
TRIBUNAL MARÍTIMO			
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1

.....” (NR)

ANEXO II

(Revogado pelo Decreto nº 11.237, de 18/10/2022, em vigor em 27/10/2022)